



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 085/02

PROCESSO N.º 753/02

Protocolo sob o N.º 2065

Requerente: ANANIAS FRANCISCO VIEIRA

Assunto: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 440, 441, 443/447 E 448/2002, QUE TRATAM DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, NO ANO ELEITORAL.

AUTUAÇÃO

Aos DEZESSEIS dias do mês de ABRIL

de dois mil e DOIS, autuo a PROJETO DE LEI Nº 085/02

de fls. 015 e demais documentos

que se seguem.

Arzi Carlos Schreyder Lourenço
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo N. 2065

Data 16 / 04 / 02

MENSAGEM N.º 027/2002.

Senhora Presidenta,

Estamos encaminhando para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o anexo projeto de lei, que trata da renovação das Leis Municipais de n.ºs. 440, 491, 493/497 e 498/2002, de contratação temporária, que terão os seus termos nos meses que antecedem as eleições deste ano, para que sejam prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2002.

O pedido se faz necessário devido ao artigo 73 inciso V da Lei Eleitoral n.º 9504/97, onde o mesmo diz:

“Artigo 73 São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

inciso V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, nas circunstâncias do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

Alínea D – a nomeação ou contratação necessária a instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;”

Nobres Edis, a preocupação deste Executivo Municipal em manter funcionando o Município, uma vez que a realização de um concurso público para provimento destes cargos requer tempo, além de que, como já foi dito no parágrafo anterior, a renovação destas contratações caem justamente no pleito eleitoral. Com esse objetivo, impedimos qualquer inserção pública deste Poder Executivo nas eleições do corrente ano.

Solicitamos ainda, que o referido projeto de lei seja analisado em *caráter de urgência especial*.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 085 /2002.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS DE Nº. 440, 491, 493/497 E 498/2002, QUE TRATAM DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, NO ANO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

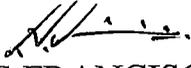
Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2002, em virtude do ano eleitoral, as Leis Municipais de nº 440, 491, 493/497 e 498, que tratam da contratação temporária de servidores para atenderem as necessidades do Município.

Artigo 2º A competência e a devida dotação orçamentária, seguem o estipulado em cada Lei.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes – ES., 12 de abril de 2002.


ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO DA CIDADE DE MARATAÍZES - ES



05
402

Prefeitura Municipal de Maratáizes

Lv. 007-FI.0130 / 200

LEI Nº. 440/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RENOVAR AS LEIS DE Nºs 374 E 391/2001, QUE TRATAM DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDEREM AS SECRETARIAS DE SAÚDE, OBRAS, EDUCAÇÃO E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maratáizes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo, renovar os contratos temporários de servidores que atendem as Secretarias de Saúde, Obras, Educação e Turismo, conforme quadro a seguir:

Qtde.	Categoria	Secretaria	Lotação	Dotação Pessoal Civil
11	Operador de máquina pesada	Obras	Obras	3.1.1.1
10	Trabalhador braçal	Obras	Obras	3.1.1.1
55	Gari	Obras	Obras	3.1.1.1
11	Vigia	Obras	Todas secretarias	3.1.1.1
15	Salva-vidas	Turismo	Turismo	3.1.1.1
15	Auxiliar de enfermagem	Saúde	Saúde	3.1.1.1
09	Merendeiras	Educação	Educação	3.1.1.1

Artigo 2º - Os cargos definidos no artigo anterior, serão de competência financeira do Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes das contratações acima, correrão por das dotações orçamentárias das respectivas secretarias, conforme demonstra o quadro no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - O período da contratação será de 1º de Janeiro de 2002



06
103

Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 007-Fl.0131 / 200

até 31 de Março de 2002, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Marataízes – ES., 28 de dezembro de 2001.

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping strokes.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES



07
705

Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 008-F1.019 / 200

LEI Nº 491/2002

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar temporariamente servidores para atenderem a Secretaria de Educação, conforme quadro a seguir:

Qtde.	Categoria	Retroage a	Período
10	Merendeira	01/02/02	Fevereiro a Abril
25	Professor/Educação Infantil	01/02/02	Fevereiro a Abril
35	Professor/Ensino Fundamental	01/02/02	Fevereiro a Abril
03	Vigia	02/01/02	Janeiro a Março

Artigo 2º - Os cargos definidos no artigo anterior, serão de competência financeira dos Órgãos FUNDEF - (Fundo de Educação Fundamental Municipal), MDE - (Movimento de Desenvolvimento da Educação) e FUEFUM - (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental).

Artigo 3º - O período de contratação será o especificado no quadro acima, podendo ser renovado por mais 90 (noventa) dias, conforme seus vencimentos, caso não seja possível a realização do concurso público no citado período para preenchimento das vagas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes - ES, 13 de março de 2002.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO DA CIDADE DE MARATAÍZES - ES



Prefeitura Municipal de Maratáizes

Lv. 008-FI.021 / 200

LEI Nº 493/2002

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDEREM AS SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maratáizes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para atenderem a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme discriminação abaixo:

Qte.	Função	Lotação
12	Gari	Secretaria de Obras
06	Fiscal	Secretaria de Obras

Artigo 2º Os cargos definidos no artigo anterior, serão de competência financeira do município, conforme a dotação orçamentária da secretaria.

Artigo 3º O período de contratação será de 1º de março a 31 de maio de 2002, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, caso não seja possível a realização do concurso público.

Artigo 4º É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, por acidente em serviço, por doença profissional, por gestação e paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Parágrafo Único O contratado em caráter temporário, também fará jus:

- I – décimo terceiro salário e férias correspondentes ao tempo de serviço prestado, nesta condição;
 - II – adicional noturno;
 - III – hora extra; e
 - IV – insalubridade.
-



09
/05

Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 008-F1.022 / 200

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2002.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 13 de março de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ananias Francisco Vieira'.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO DA CIDADE DE MARATAÍZES - ES



010
157

Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 008-F1.037 / 200

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 2006

Data 21 / 03 / 02

LEI Nº 497/2002

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 493/2002, NO QUADRO DEMONSTRATIVO NO SEU ARTIGO 1º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOS 15:00h

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterado o quadro demonstrativo da Lei Municipal de nº 493/2002, que passa a vigor com a seguinte modificação:

Artigo 1º

Qte.	Função	Lotação
12	Gari	Secretaria de Obras
06	Agente de Arrecadação	Secretaria de Obras

Artigo 2º Os demais artigos, parágrafos, incisos e letras, permanecem inalterados.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2002.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 20 de março de 2002.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO DA CIDADE DE MARATAÍZES - ES



011
JDS

Prefeitura Municipal de Maratáizes

Lv. 008-F1.038 / 200

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo N. 2007

Data 21 / 03 / 02

JDS 15:00h

LEI N° 498/2002

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDEREM A EDUCAÇÃO ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NA APAE – EDUCADORA “ZÉLIA VIANNA DE MORAES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maratáizes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente os servidores para atenderem as necessidades da Educação Especial na APAE – Educadora “Zélia Vianna de Moraes”, conforme quadro a seguir:

Qte.	Função	Lotação
01	Merendeira	Secretaria de Educação
01	Auxiliar de Limpeza	Secretaria de Educação
03	Professores Ensino Fundamental	Secretaria de Educação
03	Professores Educação Infantil	Secretaria de Educação

Artigo 2º Os cargos definidos no artigo anterior serão de competência financeira da dotação orçamentária nº 06001.08410213.015 – APAE – Secretaria de Educação, e não poderá ultrapassar o valor da sua dotação, com os vencimentos e seus encargos.

Artigo 3º O período da contratação será de 90 (noventa) dias, a partir de 01 de março 2002, podendo ser prorrogável por mais 90 (noventa) dias, caso não seja possível a realização do concurso público no citado período.

Artigo 4º A função de auxiliar de limpeza, terá direito à insalubridade prevista em lei.



012
705

Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 008-F1.039 / 200

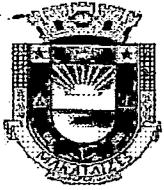
Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2002.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 20 de março de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ananias Francisco Vieira'.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO DA CIDADE DE MARATAÍZES - ES



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

013
f02

DESPACHO

À: Secretária

Para as devidas providências.

Em: 17/04/102

Daioma A. C. Oliveira



03
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Na oportunidade aproveitamos para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maratáizes – ES., 12 de abril de 2002.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO DA CIDADE DE MARATAÍZES - ES

A
Exma. Sra.
Presidenta da Câmara Municipal de Maratáizes
DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA
N e s t a .



Câmara Municipal de Marataízes

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Protocolo N. 2093

Data 29/04/02

MENSAGEM N.º 030/2002.

Senhora Presidenta,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a retirada das Mensagens n.ºs. 026 e 027/2002, as quais deverão ser encaminhadas em outra oportunidade, com nova redação.

Na oportunidade apresento os meus protestos de estima e distinta consideração a Vossa Excelência e aos seus ínclitos pares.

Marataízes – ES., 25 de abril de 2002.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Marataízes

A
Exma. Sra.
Presidenta da Câmara Municipal de Marataízes
DILCÉA MARVILA DE OLIVEIRA
Nesta.

Câmara Municipal de Marataízes

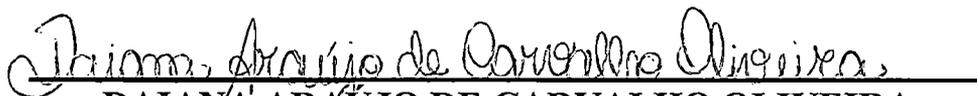
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente projeto de Lei nº.085/02 foi lido na Sessão ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Lei.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 23 de abril de 2002.



DAIANA ARAÚJO DE CARVALHO OLIVEIRA

Escriturária